

LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 749 / 2000

DE 01 / DEZEMBRO / 2000

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Julio Cesar Costa Lima

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 749 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2000.


MODIFICA A LEI Nº 733, DE 13 DE JULHO DE 2000, DANDO NOVA REDAÇÃO E ADOTANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A alínea "b", do inciso I do art. 28, da Lei nº 733, de 13 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

" b) Trecho 2

Compreende o bairro Piratininga, parte dos bairros Antônio Justa, Luzardo Viana e Pau Serrado e começa na confluência do limite entre o Município de Maracanaú e o Município de Maranguape, com a linha que segue reta a partir da Rua 129 no bairro Pau Serrado, segue pela linha que segue reta à partir da Rua 129, até a confluência desta com a estrada SDO que ladeia a Escola Manoel Moreira Lima, segue pela estrada SDO até a confluência desta com o limite da faixa de proteção ambiental do rio Maranguapinho, segue pelo limite da faixa de proteção ambiental até a confluência deste com a Av. Padre José Holanda do Vale até a confluência desta com a Rua Pará, segue a partir daí em linha paralela à Av. de Contorno da Lagoa de Maracanaú, projetada, definindo uma faixa de 300m até a confluência desta linha imaginária com a 1ª Rua SDO paralela a Av. Padre José Holanda do Vale, segue pela Rua SDO em sentido sul-norte até uma distância de 66,98m, deste ponto segue com um ângulo interno de 214º33' por uma linha reta até uma distância de 185,65m, deste ponto segue com um ângulo interno de 264º43' até uma distância de 407,50m, deste ponto segue com um ângulo interno de 270º por uma linha reta até a linha imaginária paralela a Av. do Contorno da Lagoa de Maracanaú, definindo uma faixa de 300m, segue por esta linha imaginária até a sua confluência com a estrada SDO que dá acesso à Colônia Antônio Justa, segue


J. F. Fernandes Dávora
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO



pela estrada SDO que dá acesso à Colônia Antônio Justa, segue a partir do seu final em linha reta até a sua confluência com o limite entre o Município de Maracanaú e o Município de Maranguape, segue pelo limite do Município de Maracanaú com o Município de Maranguape até o ponto inicial.” NR

Art. 2º - A alínea “c”, do inciso II do art. 28, da Lei nº 733, de 13 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ c) Trecho 3

Compreende parte do bairro Jenipapeiro e começa na confluência do limite da faixa de proteção ambiental do rio Maranguapinho com a Av. Lateral Sul do Acaracuzinho, segue pela Av. Lateral Sul até a confluência com a Av. Beira-Trilho, segue pela Av. Beira-Trilho em sentido norte-sul até a Av. Oeste do Loteamento Santo Sátiro, segue pela Av. Oeste em sentido leste-oeste até a faixa de proteção ambiental do rio Maranguapinho, por onde segue em sentido sul-norte até o ponto inicial.” NR

Art. 3º - Acrescenta alínea “g”, no inciso II do art. 28, da Lei nº 733, de 13 de julho de 2000, com a seguinte redação:

“g) Trecho 7

Compreende o bairro Jenipapeiro e começa na confluência da Av. Beira-Trilho com a rua sem denominação oficial, segue pela Av. Beira-Trilho em sentido norte-sul até a confluência da Rua 1 do Conjunto Novo Maracanaú, segue pela Rua 1 do Conjunto Novo Maracanaú, até o ponto que dista 44,00m do alinhamento oeste da Rua 5 A do Conjunto Novo Maracanaú, deste ponto segue em linha reta em sentido sul-norte até o prolongamento da rua sem denominação oficial no ponto que dista 822,00m do alinhamento oeste da Av. Beira-Trilho, segue pelo prolongamento da rua sem denominação oficial, em sentido oeste-leste até o ponto inicial.” NR

Art. 4º - A alínea “c”, do inciso V do art. 28, da Lei nº 733, de 13 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:


J. F. Fernandes Cávora
 PROCURADOR GERAL DO
 MUNICÍPIO



“c) Trecho 3

Compreende o bairro do Jenipapeiro e começa na confluência da Av. Oeste do Loteamento Santo Sátiro com a Av. Beira-Trilho, segue pela Av. Beira-Trilho no sentido norte-sul até a confluência dessa, com a Rua sem denominação oficial, daí segue em sentido leste-oeste até o ponto que dista 822,00m do alinhamento oeste da Av. Beira-Trilho, por onde segue em linha reta no sentido norte-sul até o prolongamento da Rua 1 do Conjunto Novo Maracanaú, no ponto que dista 44,00m do alinhamento oeste da Rua 5A do Conjunto Novo Maracanaú, segue pelo mesmo alinhamento, em sentido oeste-leste até a confluência da Rua 1 com a Rua 5A do Conjunto Novo Maracanaú, por onde segue em sentido norte-sul até a Rua 5 do Conjunto Novo Maracanaú, por onde segue em sentido leste-oeste até o ponto que dista 126,44m do alinhamento oeste da Rua 5A, seguindo deste ponto em sentido sul-norte por uma linha reta até o prolongamento da Rua 1 no ponto que dista 128,70m do alinhamento oeste da Rua 5A, daí segue pelo prolongamento da Rua 1, em sentido leste-oeste até a faixa de proteção ambiental do rio Maranguapinho, daí segue em sentido sul-norte, margeando a Área Livre lindeira a Área da Lagoa de Estabilização, até a Av. Oeste do Loteamento Santo Sátiro por onde segue em sentido oeste-leste até o ponto inicial.” NR

Art. 5º - Acrescenta alínea “d”, no inciso V do art. 28, da Lei nº 733, de 13 de julho de 2000, com a seguinte redação:

“d) Trecho 4

Compreende o bairro do Piratininga e começa na confluência da Rua SDO, primeira rua paralela à Av. Pe. José Holanda do Vale, com o alinhamento da Tv. da Luz segue por essa Rua SDO no sentido sul-norte por uma linha reta até uma distância de 187,30m, deste ponto segue com um ângulo interno de 145°27' por uma linha reta até uma distância de 185,65m, deste ponto segue com um ângulo interno de 95°17' por uma linha reta até uma distância de 407,50m, deste ponto segue com um ângulo interno de 90° até uma distância de 278,34m, deste ponto segue no sentido oeste-leste por uma linha reta em direção ao alinhamento da Rua Peru até uma distância de 210,11m, deste ponto segue no sentido sul-norte por uma linha reta até uma distância de 105,00m no ponto que faz confluência com o alinhamento da Tv. da Luz, deste ponto segue no sentido oeste-leste por uma linha reta até o ponto inicial”NR

J.F.F. Fernandes Távora
 PROCURADOR GERAL DO
 MUNICÍPIO

[Assinatura]

Art. 6º - A alínea "e", do inciso VI do art. 28, da Lei nº 733, de 13 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"e) Trecho 5 -Rio Maranguapinho - leste

Compreende parte dos bairros Novo Maracanaú, Coqueiral e Piratininga e começa na confluência do prolongamento da Rua 1 do Conjunto Novo Maracanaú, com o ponto que dista 128,70m do alinhamento oeste da Rua 5A do Conjunto Novo Maracanaú, por onde segue em sentido leste-oeste até o limite da faixa de preservação do rio Maranguapinho, daí segue pelo limite da faixa de preservação do rio Maranguapinho até a confluência deste com a Av. Padre José Holanda do Vale, segue pela Av. Padre José Holanda do Vale até a confluência desta com a Rua Ari Lodo, deste ponto, segue em diagonal até o final da Rua Maranhão, segue pela Rua Maranhão no sentido norte até o seu outro extremo, deste ponto segue em diagonal até o final da Rua 5 do Conjunto Novo Maracanaú, daí segue pelo prolongamento da Rua 5 do Conjunto Novo Maracanaú, no sentido leste-oeste até o ponto que dista 126,44m do alinhamento oeste da Rua 5A do Conjunto Novo Maracanaú, deste ponto segue em linha reta no sentido sul-norte até o ponto inicial." NR

Art. 7º - A alínea "b", do inciso XI do art. 28, da Lei nº 733, de 13 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) Trecho 2

Compreende parte dos bairros Piratininga e de Antônio Justa e começa na confluência da Rua Pará com Av. Pe. José Holanda do Vale, segue pela Av. Padre José Holanda do Vale até a confluência desta com a Av. do Contorno da Lagoa de Maracanaú, prolongamento projetado da Rua Oriente, segue pela Av. de Contorno da Lagoa de Maracanaú até a confluência desta com a Rua Antônio Justa, com a CE-251, e com a estrada SDO de acesso à Colônia Antônio Justa, segue pela CE-251 até a confluência desta com a estrada SDO, que também dá acesso à Colônia Antônio Justa, segue por esta estrada até o ponto onde muda de sentido, deste ponto, segue em linha paralela à Av. de Contorno da Lagoa de Maracanaú, definindo uma faixa de 300m, até um ponto que dista 382,64m da rua SDO, primeira rua paralela à Av. Padre José Holanda do Vale, deste ponto segue por uma linha reta em direção à Av. de Contorno da Lagoa de Maracanaú até uma distância de 108,57m, deste ponto segue no sentido oeste-


J. F. Fernandes
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO



leste por uma linha reta em direção ao alinhamento da Rua Peru até uma distância de 210,11m, deste ponto segue no sentido sul-norte por uma linha reta até uma distância de 105,00m no ponto que faz confluência com o alinhamento da Tv. da Luz, deste ponto segue no sentido oeste-leste por uma linha reta até a Rua SDO, primeira rua paralela à Av. Padre José Holanda do Vale, segue por essa Rua SDO no sentido sul-norte até a confluência com o alinhamento da Rua Pará, daí segue pelo alinhamento da Rua Pará no sentido oeste-leste até o ponto inicial." NR

Art. 8º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,
EM 01 DE DEZEMBRO DE 2000.**


JÚLIO CESAR COSTA LIMA
Prefeito Municipal

PGM/Rr


J. F. Fernandes Évora
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO